



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº.42, DE 1977 =

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito - Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, -/ aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, de uma área de terras, consistente de 13.300,00 m². - (treze mil e trezentos metros quadrados), ou seja, 1,33 ha., sem benfeitorias, com as seguintes divisórias e confrontações: "parte-se do vértice 0 que se localiza perpendicular a estaca 46 + 7,20 do eixo da estrada Indiaporã x Mira Estrêla, com rumo N-7º 54'45"-W, confrontando-se com a propriedade de Isau Gouveia Arantes, e distância de 105,00 m, chega-se ao vértice 1, com rumo - N-82º05'15"-E, confrontando-se com a propriedade do mesmo, e distância de 105,00 m, chega-se ao vértice 2; do vértice 2, com o rumo S-7º54'45"E, confrontando-se com a propriedade do mesmo, e distância de 158,60 m, chega-se ao vértice 3; do vértice 3, com rumo N-65º07'45"-W, limitando-se com a cerca da estrada Municipal Indiaporã x Mira Estrêla, e distância de 91,40 m, chega-se - ao vértice 4; do vértice 4, com rumo N-89º24'46"-W, limitando-se com a cerca da estrada Municipal Indiaporã x Mira Estrêla, e distância de 28,43 m, chega-se ao vértice 0, que é o vértice da presente descrição, de propriedade de ANTONIO OLIVEIRA POLIZELLI, OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza URGENTE, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41 com a alteração da Lei 2.786 - de 21.05.56.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar preço e prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

apf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.42, de 1977 -----

Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, -especial de até Cr\$-17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), que correrá por conta do Excesso de Arrecadação de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - A área a ser desapropriada, destinar-se-á para DEPÓSITO DE LIXO DE INDIAPORÃ.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 20 de setembro de 1977

Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada, publicada por afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

João Agreli - Secretário

